

REQUERIMENTO

Exma. Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Lagos

O Grupo Municipal da AD na Assembleia Municipal de Lagos, no uso dos direitos e poderes que lhe são conferidos pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, vem apresentar o presente requerimento, nos termos seguintes:

1. Enquadramento legal

1. Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, compete à Assembleia Municipal fiscalizar a atividade da Câmara Municipal e do respetivo Presidente.
2. O artigo 33.º, n.º 1, alínea u) do mesmo diploma estabelece o dever da Câmara Municipal e do seu Presidente de prestar à Assembleia Municipal as informações necessárias ao exercício das suas competências.
3. Tal dever constitui um poder-dever legal, indispensável ao regular funcionamento democrático dos órgãos municipais e ao princípio da lealdade institucional.

2. Objeto do requerimento

Na reunião de Câmara do passado dia 15 do corrente mês de julho, foi apresentada e votada uma “Adenda ao contrato de empréstimo a médio e longo prazo” que alterará, por solicitação do Tribunal de Contas, o contrato de empréstimo de €25M aprovado pela Assembleia Municipal.

A referida adenda, referindo que o montante global do empréstimo fica afeto a investimentos integrados no Programa Municipal de Habitação, inclui a afetação de 185.835,01€ “à construção de dois fogos complementares nos lotes 3.14 e 3.17 do loteamento municipal de Bensafrim”.

Neste contexto solicitamos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal:

- 1 - O envio de cópias da totalidade da correspondência trocada com o Tribunal de Contas acerca deste empréstimo - enviada e recebida, todos os anexos incluídos;
- 2 - Informação clara e completa acerca dos “dois fogos complementares nos lotes 3.14 e 3.17 do loteamento municipal de Bensafrim”, nomeadamente:
 - a) de que forma serão estes fogos integrados nos mesmos dois lotes para os quais foi feito concurso público e contratada uma empreitada de conceção-construção



para 14 fogos, sendo que estes estão também listados na adenda enviada ao Tribunal de Contas?

- b) Caso exista projeto aprovado para estes dois fogos, que nos seja remetida cópia do mesmo (todas as peças, incluindo a memória descritiva).

3. Prazo e forma de resposta

Solicita-se que a resposta seja prestada por escrito, no prazo previsto no Regimento da Assembleia Municipal, atualmente 10 dias úteis.

Caso alguma das informações solicitadas não possa ser prestada, deverá tal impossibilidade ser expressamente fundamentada, com indicação do respectivo fundamento legal.

O presente requerimento visa assegurar o regular exercício das competências fiscalizadoras da Assembleia Municipal, pelo que a ausência de resposta, ou a prestação de resposta incompleta ou dilatória, constituirá omissão juridicamente relevante.

Nestes termos,

Requer-se o devido encaminhamento e a prestação da informação solicitada.

Lagos, 22 de julho de 2026

A representante do Grupo Municipal AD

Maria João de Lacerda Caetano

x 79 CML

5/2/26

26 *Woolf*